



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000005646

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2342620-80.2024.8.26.0000, da Comarca de Cajamar, em que é agravante KIMBERLLY BARBOSA REIS,, é agravado ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E RODRIGUES TORRES.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MICHEL CHAKUR FARAH

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2342620-80.2024.8.26.0000

Agravante: Kimberly Barbosa Reis,

Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Comarca: Cajamar

Juiz(a) de primeiro grau: Renato dos Santos

Processo de origem: 1003301-65.2024.8.26.0108

Voto n. 5207

Ementa: Agravo de instrumento – Ação declaratória de inexistência de dívida – Plataforma Serasa Limpa Nome – Decisão que indeferiu a tutela antecipada – Insurgência da autora.

Em contestação, a ré reconheceu que a autora não possui débitos – Inexiste, pois, fundamento jurídico para anotação de proposta de acordo na Plataforma Serasa Limpa Nome, referente à dívida aparentemente inexistente – Probabilidade do direito e perigo de dano demonstrados – Tutela de urgência concedida, para determinar a remoção do débito da mencionada plataforma.

Decisão reformada – Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto contra a decisão dos autos originários, que indeferiu a tutela antecipada, para remoção da dívida do Serasa Limpa Nome.

Na inicial, a autora alega que desconhece a dívida supostamente anotada na plataforma Serasa Limpa Nome, e, por isso,

requer a declaração inexistência do débito. Pede, ainda, a reforma da decisão agravada, para conceder a tutela de urgência, para remoção do débito da mencionada plataforma.

Agravo recebido sem efeito ativo (fls. 7)

Certidão de decurso de prazo para contraminuta (fls. 11).

É o relatório.

Os documentos de fls. 12/13 indicam que foi inserido na plataforma Serasa Limpa Nome proposta de acordo, para quitação de dívida de R\$ 39,72 para com a instituição de ensino Anhanguera.

A ré/agravada, em contestação, reconheceu que a autora/agravante não possui débitos (fls. 79, último parágrafo).

Se débito não há, parece que inexistente motivo jurídico para anotação de proposta de acordo, na referida plataforma.

Há probabilidade do direito, por se tratar de dívida aparentemente inexistente, e perigo de dano, já que a inserção do débito na plataforma configura – em tese – ato de cobrança.

Assim, presentes os requisitos legais, reforma-se a decisão recorrida, para conceder a tutela antecipada, a fim de determinar a exclusão da dívida de R\$ 39,72, e da proposta de acordo respectiva, da plataforma Serasa Limpa Nome.

A fim de empregar efetividade ao comando jurisdicional, caberá ao magistrado de origem requisitar diretamente à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

instituição mantenedora da plataforma, o cumprimento imediato desta decisão, pelo meio mais expedito possível.

Finalmente, anoto que, por se tratar de dívida aparentemente inexistente (o que é diverso de prescrição), não se aplica ao caso a afetação do tema n. 1264, dos recursos especiais repetitivos (*“definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos”*), tampouco da ordem de suspensão lá exarada.

Pelo exposto, meu voto dá provimento ao agravo de instrumento, nos termos explicitados.

MICHEL CHAKUR FARAH

Relator